



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

LEI N. 3.885, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017.

*“Dispõe sobre a instituição da Escola de i
município de Santa Luzia.”*

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes
prova, e eu, Prefeito Interino, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º- Autoriza a instituição, no âmbito do município de Santa Luzia, da “Escola de i
ue poderá funcionar junto às redes municipais de ensino e saúde, por meio de convê
cooperação, com as seguintes metas:

– orientar e apoiar famílias cujos filhos encontram-se em situação de risco pesso
missão ou abuso dos pais ou responsáveis;

– disponibilizar informações que envolvam maternidade/paternidade responsáve
exercício da cidadania;

– facilitar o processo de autoconhecimento, autoexpressão e autovalorização;

– favorecer experiências de formas alternativas de resolução de conflitos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

VIII – promover, por meio do sistema de microcrédito, o financiamento para promoção de atividades de autos sustentabilidade familiar, visando ao desenvolvimento educacional e econômico das famílias.

1º A população alvo poderão ser os pais ou responsáveis por crianças e adolescentes que respondem a processo por abandono, negligência, maus tratos e/ou abuso ou que seus filhos em situação de risco pessoal e/ou social por estarem eles próprios nessa situação.

a) Aqueles que respondem a processo pelos motivos deste parágrafo poderão mesmo sobrestado, aguardando parecer técnico da “Escola de Pais”.

2º A Administração Pública Municipal poderá providenciar o cadastramento de crianças e adolescentes que se encontram nas situações do parágrafo primeiro.

3º Poderá perder o direito a participar do programa disposto no caput deste artigo quem rescindir na conduta reprovável do parágrafo primeiro e será encaminhado ao responsável para que responda judicialmente pela conduta, se for o caso.

Art. 2º - Para o detalhamento e implantação desta Lei nas escolas e nos estabelecimentos de ensino, as Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social poderão solicitar o parecer e a participação do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

Art. 4º - Para consecução dos objetivos previstos nesta Lei, anualmente, a Lei Orçan
oderá consignar dotação específica para regular o funcionamento e custeio da “Es
Pais” e demais benefícios desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposiç
ontrário.

Município de Santa Luzia, 19 de dezembro de 2017.

SANDRO LÚCIO DE SOUZA COELHO
PREFEITO INTERINO

Prefeitura Municipal de Santa Luzia	
PUBLICADO EM:	<u>19, 12, 17</u>
NOME:	<u>Carla Rubia da C. Dias</u>
MATRÍCULA:	<u>Mat. 19167</u>
	<u>[Handwritten Signature]</u>
SETOR DE PROTOCOLO	